



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO-LEI Nº 443, de 22 de junho de 1942.

Isenta do imposto de licença os ambulantes que venderem, exclusivamente, frutas nacionais.

O Prefeito Municipal de Mococa, na conformidade do disposto no art. 5º, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, DECRETA:

Art. 1º - Ficem isentos do imposto de licença os ambulantes que venderem, exclusivamente, frutas nacionais.

§ único - A isenção do imposto não dispensa o licenciamento que independe do pagamento de emolumentos.

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, aos 22 de junho de 1942.

Carlos Luiza Arai

Prefeito Municipal